



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 1278/06	DATA: 29/11/2006
INÍCIO: 14h31min	TÉRMINO: 15h59min	DURAÇÃO: 01h28min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h28min	PÁGINAS: 30	QUARTOS: 18

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ADILSON DALLARI - Advogado.
FERNANDO QUEIROZ SEGÓVIA OLIVEIRA - Chefe do Serviço Nacional de Armas — SENARM, do Ministério da Justiça.
MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Presidente da Federação Brasileira de Tiro Esportivo.
BENEDITO GOMES BARBOSA - Presidente do Movimento Viva Brasil.

SUMÁRIO: Aprovação de requerimento. Debate sobre a prorrogação do prazo de recadastramento dos certificados de registro de armas de fogo, estabelecido pelo Estatuto do Desarmamento.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Havendo número regimental, declaro aberta a 18ª reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Esta reunião foi convocada para debatermos a prorrogação do prazo de recadastramento relativo ao Certificado de Registro de Arma de Fogo estabelecido pelo Estatuto do Desarmamento, bem como para deliberarmos sobre requerimento constante da pauta.

Sobre a mesa o Requerimento nº 315, de 2006, no qual, em aditamento ao Requerimento nº 314, também de 2006, se pede que seja convidado o Dr. Fernando Queiroz Segóvia Oliveira, Chefe do SENARM, Ministério da Justiça, para participar da audiência pública do dia 29 de novembro de 2006.

Em discussão o requerimento. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação o requerimento.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Convido para compor a Mesa o Sr. Adilson Dallari, advogado; o Sr. Benedito Gomes Barbosa, Presidente do Movimento Viva Brasil; o Sr. Marco Antonio dos Santos, Presidente da Federação Brasiliense de Tiro Esportivo; o Dr. Fernando Queiroz Segóvia Oliveira, Chefe do Serviço Nacional de Armas — SENARM, do Ministério da Justiça.

Informo ao Plenário que a Secretaria da Comissão recebeu correspondência da CBC, em que se comunica a impossibilidade de comparecimento a esta reunião do Sr. Salesio Nuhs, Diretor Comercial da empresa.

A CBC informa que enviará à Comissão a apresentação que seria feita pelo diretor, bem como o resumo dos controles e procedimentos de caráter legal e operacional cumpridos pela empresa na fabricação e comercialização de seus produtos no País e no exterior.

Defiro a solicitação para que a Secretaria acolha o material enviado pela CBC. Já chegou? *(Pausa.)* Chegando, favor enviá-lo à Secretaria.



A Comissão recebeu igualmente correspondência da empresa Forjas Taurus, em que comunica a impossibilidade de comparecimento do Sr. Luis Fernando Costa, seu presidente, e também do Sr. Jorge Velloso, que o representaria nesta ocasião.

A companhia convida a Comissão para visitar a fábrica, em Porto Alegre, onde poderá ser mostrada a atuação da empresa quanto aos produtos e sistemas de segurança empregados.

Aguardamos as passagens da empresa.

Esclareço que, para o ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios estabelecidos no Regimento da Casa.

Os convidados disporão de 10 minutos cada um para as exposições, não podendo ser aparteados. Se houver necessidade, o prazo será prorrogado.

Os Deputados interessados em interpelar os convidados deverão inscrever-se previamente na Secretaria.

Terminadas as exposições, iniciaremos os debates. Cada interpelador deverá fazer sua formulação em, no máximo, 3 minutos, tendo os convidados igual tempo para responder.

Serão permitidas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo, 3 minutos.

Concedo a palavra ao Sr. Adilson Dallari, advogado.

O SR. ADILSON DALLARI - Ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá, meus caros amigos componentes da Mesa, vou tentar conter-me nos 10 minutos, mas o problema é um tanto quanto sério e complicado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Se houver necessidade, o prazo poderá ser prorrogado

O SR. ADILSON DALLARI - Agradeço o honroso convite para participar dos trabalhos desta Comissão.

Antes de iniciar minha exposição, gostaria de fazer 2 considerações preliminares.

Tenho 40 anos de vida como professor, e o uso do cachimbo deixa a boca torta. Tenho um ar professoral, mas não tenho a menor intenção de ensinar qualquer coisa a ninguém. É apenas o hábito de uma exposição ordenada que pretendo fazer.

Dada a atividade acadêmica, estou muito acostumado com o debate e, às vezes, posso até ser um pouco enfático nas minhas afirmações. Isso não significa



desrespeito a quem quer que seja, pois acho que quem diverge não ofende, apenas pensa de maneira diferente. Tudo o que vou fazer começa com *data venia*, só que não preciso dizer isso.

O que especificamente está em debate é a renovação do registro de arma. Essa matéria tem como pano de fundo a questão da estabilidade das relações jurídicas ou da segurança jurídica. O direito tem como primeiro princípio, que justifica toda a ordem jurídica, dar segurança, tranqüilidade, previsibilidade às ações estatais. Então, o direito tende à estabilidade, é voltado para a estabilidade e a segurança jurídica.

Preciso ver o contexto dessa questão da renovação da licença. Temos em andamento uma série de ações diretas de inconstitucionalidade, cerca de 20 ações. Todas elas foram reunidas e estão com o Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, que, em 23 de novembro, pediu a inclusão delas em pauta para decisão. Então, estamos na iminência de um pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Como eu disse, foram reunidas cerca de 20 ações, 3 delas pedem a declaração de inconstitucionalidade da lei como um todo, e outras 3 se referem especificamente à renovação da licença. Então, vou ficar na questão específica da renovação da licença.

Quanto à Lei nº 10.826, preciso explicar a sistemática. Quando alguém vai adquirir uma arma, precisa ter primeiro uma autorização de compra. Essa autorização é precaríssima. Alguém querendo adquirir uma arma tem de se dirigir a uma loja especializada, que lhe fornecerá o número da arma escolhida, identificando-a, e o adquirente precisa ter uma autorização de compra, como eu disse. Sem essa autorização, ele nem pode pedir a licença. Ele não pode pedir licença para simplesmente comprar uma arma. Ele só pode pedir licença para comprar uma específica e determinada arma. Então, essa autorização de compra não serve para outra coisa a não ser identificar a arma que se pretende adquirir.

De posse dessa autorização de compra é que se solicita o registro da arma. Vamos deixar bem claro que ninguém sai de uma loja de armas com uma arma se não estiver registrada. O registro é condição de aquisição da arma. O art. 5º da lei deixa isso bem claro. Ele diz que o registro é condição de aquisição e permite



manter a arma em domicílio. Ora, manter a arma em domicílio é acaciano, é o óbvio. Se alguém adquire uma arma, vai ter de manter onde? No domicílio, que é a sede do exercício dos seus direitos. Ninguém vai comprar uma arma para manter no éter. Então, esqueçam do manter a arma em domicílio, porque isso é óbvio, ululante, claro.

Então, quando alguém obtém o registro, ele preenche uma condição de aquisição da arma. Agora, a lei, nos parágrafos, fala na questão da renovação periódica desse registro, a cada 3 anos, e estabelece uma taxa um tanto quanto vultosa para isso.

O que pretendo demonstrar é o absurdo do ponto de vista jurídico — já que minha visão é jurídica, sou um advogado e professor de Direito —, porque isso não tem nenhum cabimento, isso é um disparate, não faz sentido se falar em renovação da licença. Isso é muito fácil de mostrar.

Vou valer-me do papa do direito administrativo brasileiro, que é o Prof. Hely Lopes Meirelles. Ele faz uma distinção muito grande entre licença e autorização. Segundo ele, *“licença é um ato administrativo vinculado e definitivo”*. E completa: *“Uma vez expedida a licença, ela traz a presunção de definitividade”*. Por exemplo, quando alguém quer construir uma casa, precisa de uma licença para edificar. Uma vez edificada a casa, não há mais o que fazer. Da mesma forma, sendo o registro da arma uma licença para que alguém adquira uma arma, não tem sentido que seja temporária. A aquisição é definitiva. Não se pode confundir a licença para comprar a arma com a autorização do porte de arma. O Prof. Hely Lopes Meirelles destaca bem que *“a autorização é ato administrativo discricionário e precário”* e dá como exemplo exatamente o porte de arma. Então, não vamos confundir as coisas. A licença é para adquirir. Se eu tiver uma licença, posso adquirir; se eu não a tiver, não posso adquirir.

Mesmo que eu adquira uma arma, não posso andar com ela, porque só posso ficar com a arma no meu domicílio. Para sair com ela, preciso do porte. Agora, o porte é temporário. É uma autorização, um ato discricionário, precário, essencialmente temporário. São coisas completamente diferentes, e não estou falando de novidade nenhuma, porque isso já faz parte da lei de controle de uso de



armas desde 1930. É algo absolutamente sedimentado no direito brasileiro, e a Lei nº 10.826 veio com essa novidade absurda do ponto de vista jurídico.

Algo extremamente importante é a questão do exaurimento da licença. A licença tem como finalidade possibilitar a aquisição da arma. Uma vez adquirida a arma, a licença se extingue. Não tem sentido algum falar em renovação da licença, porque ela morreu.

Se eu preciso de uma licença para adquirir a arma, no momento em que eu a adquiro, esgota-se o seu conteúdo jurídico. Quando vou à loja e compro a arma, acaba a licença. Isso serve para que, tendo adquirido a arma, eu a mantenha comigo.

Não vamos confundir essa licença com, por exemplo, licenciamento de automóvel. O licenciamento de veículo é de uso e não de propriedade. Eu não preciso de licença para comprar o carro. Uma vez comprado o carro, para circular com ele preciso da licença. Sem essa licença, não posso circular, mas a propriedade é minha.

No caso da arma, a licença me dá o direito de ser proprietário de uma arma; o porte me dá uma concordância da ordem jurídica para que eu saia com a arma. É diferente. Se eu tiver a licença, e não tiver o porte, tenho o direito de ficar com a arma na minha casa. Agora, o que não tem sentido é desconstituir a licença, porque fui à loja, comprei uma arma. Passados 3 anos, o que acontece? Eu “descompro”?

O Direito não briga com o bom senso. Quando a lei agride o bom senso, está errada. A lei tem alguma inconsistência e incompatibilidade com a ordem jurídica. No caso, há uma pluralidade de inconstitucionalidades.

Vou tentar referir-me a elas com a maior rapidez possível, mas estão todas reunidas no art. 5º da Constituição (direitos e garantias fundamentais). Não estou falando de um direito assegurado por uma lei ordinária qualquer ou, muito menos, por um decreto. Estou falando de algo absolutamente fundamental na Constituição. Estou falando do cerne fixo da Constituição. Estou falando dos direitos e garantias individuais.

O art. 5º assegura o direito à vida, à segurança. O direito à vida é fundamental e, claro, tem inserido nele o direito de defender a vida. O direito de autodefesa é elementar. Há o direito à segurança, mas, evidentemente, com os meios para isso



inerentes. Não é possível que cada um tenha um órgão de segurança pública dentro da sua casa. O direito de propriedade também está sendo afetado por essa temporariedade do registro.

Depois, no inciso XI, a Constituição diz que a casa é asilo inviolável do indivíduo. Isso significa que não pode ser violado. Não significa que, se alguém violar a sua casa, será punido. Não, a pessoa tem direito a impedir que sua casa seja violada, porque a Constituição estabelece que a casa é asilo inviolável do indivíduo.

A Constituição também diz que a pessoa tem direito à dignidade. A Constituição afirma o direito à dignidade da pessoa. Quem já foi vítima de assalto ou de seqüestro sabe o que é o vexame, sabe o que é o constrangimento, sabe o que é a destruição moral da pessoa.

Em seguida, a Constituição fala da livre locomoção da pessoa, com os seus bens, no território nacional. Nesse caminho da insanidade, na área, por exemplo, de tiro e de coleção, especialmente na questão da arma para uso esportivo, o Exército expede uma guia de trânsito que tem uma característica absolutamente ridícula. Primeiro, para alguém ter a guia de trânsito, precisa ser filiado a um clube de tiro, e a Constituição diz que ninguém é obrigado a se associar. Essa violação é absoluta, inquestionável. Em segundo lugar, o Exército expede 3 ordens de guia de trânsito: de âmbito municipal, de âmbito estadual e de âmbito nacional, conforme a pessoa seja associada a um clube, a uma federação, a uma confederação. Ou seja, o Exército está dizendo a essa pessoa que ela é psicológica e tecnicamente apta a usar uma arma no âmbito do Município, no âmbito do Estado e no âmbito federal, o que é ridiculamente despropositado. A pessoa é ou não psicologicamente habilitada a ter uma arma. Não existe aptidão municipal, estadual e federal. No caminho do ridículo, vamos por aí afora.

Fala-se muito da garantia do direito de propriedade. Não faz sentido ter um direito de propriedade temporário, porque a propriedade só pode ser desconstituída mediante prévia e justa desapropriação, em dinheiro, por sentença judicial. Isso é muito importante. Não posso perder a minha propriedade, a não ser assim.



A Constituição também protege o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. O sujeito adquire o direito de ter uma arma quando obtém a licença, e esse direito é protegido pela Constituição.

Ninguém será privado dos seus bens sem o devido processo legal. O que faz a lei? A lei, com essa temporariedade da licença, extingue o direito de propriedade sem nenhum processo.

E a Constituição diz que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

O art. 12 da Lei nº 10.826 fala na posse ilegal da arma, que é crime inafiançável. Isto é, em princípio, no dia 23 de dezembro, teremos 6,8 milhões de brasileiros criminosos, *ex lege*. A lei diz que 6,8 milhões de brasileiros que registraram suas armas passarão a ser criminosos no dia 23 de dezembro. Essa data não faz nenhum sentido, porque, é evidente, se a licença é válida por 3 anos, são 3 anos a partir da data em que foi expedida, não da data da lei, nenhuma licença foi expedida na data da lei.

Na melhor das hipóteses, isso vai inundar o Poder Judiciário de *habeas corpus* e mandados de segurança, mas o pior é o incentivo à informalidade. A partir do dia 23 de dezembro, haverá muita gente assaltada. As pessoas vão dizer: “*Olha, eles me assaltaram e levaram a minha arma*”. Quer dizer, muita gente, diante desse constrangimento, dessa onerosidade, vai acabar colocando a arma na informalidade. Estamos cheios de exemplos na história em que a intenção do legislador é uma, e o resultado é outro. Não é preciso ir muito longe, basta lembrar da Lei Seca, nos Estados Unidos.

Vamos à questão propriamente jurídica. A Lei nº 10.826, no art. 35, previa a proibição geral de comercialização. Essa proibição dependia de um referendo, que foi realizado, e o resultado nós conhecemos.

O contexto normativo foi feito todo em cima dessa determinação da proibição geral da comercialização de armas, que tem como exceções o caso dos policiais e do Poder Judiciário. Como vemos nos noticiários, essas exceções são terríveis. O que há de policial vendendo armas não é brincadeira. E são enormes os desatinos cometidos por autoridades judiciárias: juiz do Ceará que matou um sujeito; promotor



de São Paulo que matou um rapaz que fez um gracejo para sua namorada; juiz que assassinou a esposa, e continua julgando. Quer dizer, a exceção é péssima.

A lei, não apenas no seu art. 35, mas toda ela, prevê a proibição geral e irrestrita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - É como se o resultado do referendo tivesse sido outro.

O SR. ADILSON DALLARI - Como se tivesse mantido isso.

Então, a lei foi feita em consonância com essa proibição geral e irrestrita, tratando a possibilidade de ter uma arma como algo absolutamente excepcional, como rigorosa exceção. A lei cria um inferno burocrático, e quem quiser ter arma vai ter de se submeter às penas do inferno.

Todo esse inferno burocrático é inconstitucional, evidentemente. Além do mais, ter uma arma é extremamente oneroso, o que coloca por terra aquele princípio do art. 5º a que me referi, o direito à autodefesa. Isso cria uma clivagem entre pobres e ricos. As elites podem ter arma, o cidadão comum não pode.

Esse inferno burocrático contraria o princípio constitucional da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da adequação. O Estado tem de atuar com a mínima onerosidade possível. O Poder Público não pode exigir do cidadão senão aquilo que for estritamente necessário para a satisfação do interesse público, nada mais, nem 1 milímetro a mais. E, nesse caso, o que temos é realmente um inferno burocrático.

O que enxergo nisso é exatamente um duplo desvio de foco. Temos um problema seriíssimo de criminalidade — e não é preciso falar isso nesta Comissão. Em vez de termos o foco centrado no crime, estamos usando a máquina administrativa para perseguir o cidadão de bem, a pessoa que quer defender seu lar e sua família. Estamos usando uma tremenda máquina burocrática, estamos comprometendo a estrutura administrativa, valiosos recursos pessoais e financeiros para perseguir o cidadão comum. O crime dá risada diante de situação desse tipo.

O segundo desvio de foco é tratar o adquirente da arma como um delinqüente presumido. Quem vai adquirir uma arma está mal intencionado, então tem de ser cerceado, controlado, vigiado. Presume-se que ele vai ser delinqüente daqui para



frente. Isso é completamente contrário à dicção constitucional: ninguém é considerado culpado a não ser mediante sentença transitada em julgado.

Deputado, nesta semana fui a um debate na FIESP sobre a Super-Receita. Fizemos uma comparação entre o sonegador e o pagador de imposto. Quem sonega não tem problema nenhum: sonega, não paga, e acabou. O sujeito que quer pagar o imposto tem um inferno com as obrigações acessórias, tem todos os problemas possíveis. Pagar o imposto exige uma série de providências altamente onerosas. Então, punimos quem paga imposto; para quem não paga, está tudo bem.

O mesmo acontece no caso das armas. Quem está na informalidade está tranqüilo, não tem problema nenhum; quem quiser cumprir a lei vai sofrer o inferno burocrático.

Por último, eminente Deputado, a questão principal: o resultado do plebiscito. O que eu enxergo é a tentativa de ganhar no tapetão aquilo que se perdeu nas urnas. O povo brasileiro se manifestou claramente num determinado sentido. A orientação geral da lei foi baseada no art. 35, que caiu, não existe mais; foi retirado da ordem jurídica em razão do resultado do referendo.

Então, o mínimo que se pode fazer é prorrogar o prazo para renovação da licença, porque essa matéria será decidida em dezembro pelo Supremo. Essa é a única medida razoável e coerente com o resultado do referendo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Agradeço ao grande mestre, Prof. Adilson Dallari, a participação.

A seu brilhante pronunciamento vou aduzir um outro paradigma. A Constituição de 1988 também foi elaborada na presunção de que o parlamentarismo vencesse como sistema de governo, mas o resultado da manifestação popular foi o contrário. Portanto, a nossa Constituição tem um viés parlamentarista, quando o sistema que prevaleceu na consulta popular foi o presidencialismo.

Concedo a palavra ao Sr. Fernando Queiroz Segóvia Oliveira, Chefe do Serviço Nacional de Armas — SENARM, do Ministério da Justiça, que pode resolver todos os problemas.



O SR. FERNANDO QUEIROZ SEGÓVIA OLIVEIRA - Boa tarde, Deputado Arnaldo Faria de Sá. Agradeço o convite e, por intermédio de V.Exa., estendo os meus cumprimentos aos demais membros da Mesa.

Na realidade, a ordem tanto do Departamento de Polícia Federal quanto do Ministro da Justiça e do Dr. Paulo, hoje pela manhã, era para que eu falasse sobre o planejamento que o Departamento de Polícia Federal elaborou para atender, da melhor maneira, toda a sociedade nesse processo da renovação do registro de arma de fogo.

Primeiro falarei sobre o prazo para renovação do registro, objeto de estudo no Serviço Nacional de Armas, que foi aprovado pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Ministério da Justiça.

O Departamento de Polícia Federal estabeleceu, por meio do § 3º do art. 5º, que todas as armas de fogo adquiridas e registradas antes da data de publicação da lei — é justamente o sujeito da frase — deverão sofrer renovação de registro, o que deverá ser feito no prazo de 3 anos. Só que esses 3 anos ficaram amarrados ao princípio da renovação da arma de fogo. Mas quais são as exigências para que o cidadão renove o registro da sua arma de fogo? Para complementar o estudo, tivemos de remontar ao § 2º do art. 5º, que estabelece os pré-requisitos para que o cidadão renove o registro da sua arma de fogo. Lá está dito que os incisos I, II e III do art. 4º têm de ser cumpridos para que se faça a renovação do registro, e esses itens tinham de ser regulamentados por decreto.

A consultoria jurídica interna da Polícia Federal e o Ministério da Justiça entendem que o cidadão só teve ciência dos pré-requisitos para que pudesse renovar o registro da sua arma de fogo no dia 2 de julho de 2004, quando foi publicado no *Diário Oficial* da União o decreto que regulamentou todo o processo de renovação do registro. Conseqüentemente, o prazo para renovação do registro da arma de fogo expira no dia 2 de julho de 2007. Sexta-feira deverá ser publicada, com o lançamento da Campanha Nacional de Renovação de Registros de Armas de Fogo, portaria do Dr. Paulo Fernando da Costa Lacerda informando o término do prazo para renovação do registro de arma de fogo.

Mencionado esse primeiro ponto, vou agora dizer como a Polícia Federal se preparou para essa renovação.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Permita-me apenas fazer um elogio à postura do SENARM. O requerimento original não convocava nenhum representante desse órgão. O Dr. Fernando nos procurou e se ofereceu para vir à Comissão dar esses esclarecimentos. Tanto que o aditamento ao requerimento foi votado hoje, na abertura da sessão. Cumprimento o SENARM, por intermédio do Dr. Fernando Queiroz, pela atitude.

O SR. FERNANDO QUEIROZ SEGÓVIA OLIVEIRA - Muito obrigado.

Sr. Presidente, na verdade, o Departamento de Polícia Federal se prepara para uma grande renovação de registros de armas de fogo. O Brasil inteiro não sabe quantas armas de fogo existem legalmente, adquiridas pelos cidadãos antes do surgimento do Estatuto do Desarmamento. Especula-se muito sobre qual é esse número. Por meio de alguns levantamentos feitos junto às Secretarias de Segurança Pública nos Estados, chegamos ao número aproximado de 10 milhões de armas, sendo que, hoje, há 4 milhões e 380 mil armas registradas no SENARM.

Então, existem em torno de 10 milhões de armas que precisam ter o registro renovado. Com esse número tão alto, não haveria como o Departamento de Polícia Federal atender pessoa por pessoa, nem teria tempo para fazer essa renovação de registro. Por isso, o DPF vai editar na sexta-feira uma portaria determinando que a renovação de registros de armas de fogo no País será feita via Internet. Esse procedimento vai servir inclusive de base para todos os processos, a fim de que não só a renovação de registros, como também a autorização para porte de armas de fogo, possa ser feita via Internet. Com isso, o cidadão não mais necessitará comparecer à Polícia Federal, a não ser para retirar seu registro. Mas até mesmo um procurador pode retirar esse registro na Superintendência ou no próprio Departamento de Polícia Federal.

O que se vai exigir do cidadão é que ele lance seus dados pessoais e os dados do registro anterior da arma no *site* da Polícia Federal. Quando ele o fizer, automaticamente receberá um protocolo de entrega dessa informação, que vai ser contado como pedido inicial para renovação junto à administração pública. O processo de renovação foi regulamentado por intermédio dessa portaria do Diretor-Geral da Polícia Federal.



Com esse número de protocolo, ele vai poder acompanhar o andamento do processo via Internet, não mais necessitando ir à Polícia Federal ou perguntar a alguém por telefone. Esse sistema é similar ao que a Receita Federal adota para a declaração do Imposto de Renda.

Além do protocolo, ele receberá a lista de documentos que deverá apresentar — são aqueles constantes tanto no decreto como no Estatuto do Desarmamento. Esses documentos terão de ser colocados num envelope e entregues pessoalmente a qualquer unidade da Polícia Federal ou via SEDEX, sob aviso de recebimento, em qualquer agência dos Correios no Brasil.

A Polícia Federal já está constituindo um centro nacional para renovação de registros de armas de fogo, onde serão analisados todos os pedidos e será feita a atualização do *site*. Quando o cidadão entregar toda a documentação, automaticamente será gerada uma informação no Sistema Nacional de Armas, que ele vai poder consultar via Internet, a fim de saber se o processo dele está pronto.

Uma providência que adotamos ao desenvolvermos esse *software* foi fazer que o cidadão, no caso de ter indicado um *e-mail* para receber informações, a cada atualização que haja no seu processo dentro da administração pública, seja notificado via *e-mail* automático da Polícia Federal. Com isso, vai ficar fácil para o cidadão acompanhar o seu pedido junto à administração.

Tendo entregado a documentação via Correios e registrado todas as informações via Internet, o processo vai ser avaliado e lhe será dado deferimento. A resposta vai estar no *site* da Polícia Federal da seguinte forma: pedido deferido; pagamento da taxa tem de ser efetuado para emissão do registro; imediatamente, a guia para pagamento da taxa será gerada, acessando-se o *site*. De posse do boleto de pagamento, basta ele ir a uma agência do Banco do Brasil efetuar o pagamento e voltar para a casa, porque automaticamente o banco de dados do Banco do Brasil, que é atualizado toda noite, vai enviar automaticamente uma informação à Polícia Federal, ao SENARM, e o cidadão vai receber uma mensagem automática em sua caixa postal informando que seu registro já foi emitido e que ele deverá comparecer no prazo de 7 dias à unidade da Polícia Federal mais próxima da sua residência para receber o registro. Se não quiser ir, poderá nomear procurador um parente ou



mesmo o dono da loja de armas, enfim, qualquer cidadão, para que retire em seu lugar esse documento na unidade da Polícia Federal.

Com isso, tentamos dar celeridade ao processo de renovação de registros de armas e atender às milhares de demandas que recebemos.

Levando em conta também que as empresas de segurança privada têm milhares de armas, introduzimos algumas facilidades nesse *software*, para que não haja nenhuma repetição de nenhum ato do cidadão no momento em que for solicitar a renovação do registro. Nesse *site* poderão ser encontradas, passo a passo, todas as informações de que o cidadão precisar. Haverá um campo para dúvidas, perguntas, sugestões e críticas. Assim, ao longo dos próximos 7 meses, o cidadão terá possibilidade de renovar o registro da sua arma, ao menor custo possível — estão embutidas nesse custo a taxa de registro e as outras taxas para emissão de documentos.

A Polícia Federal acredita ter hoje um melhor suporte logístico para realizar esse processo de renovação de registros de armas de fogo.

Toda a parte publicitária ficará a cargo de uma empresa de *marketing* e publicidade que trabalha junto ao Ministério da Justiça. No próximo dia 1º de dezembro será veiculada nas rádios, nos canais de televisão e em jornais do País inteiro uma campanha com o objetivo de esclarecer a população sobre a necessidade de renovar o registro de arma de fogo. A pena para quem não o fizer será cair na ilegalidade depois do dia 2 de julho de 2007.

Sr. Presidente, estou à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Militão) - Agradeço ao Sr. Fernando Queiroz as palavras.

Concedo a palavra ao Sr. Marco Antonio dos Santos, Presidente da Federação Brasiliense de Tiro Esportivo. S.Sa. dispõe de 20 minutos.

O SR. MARCO ANTONIO DOS SANTOS - Sr. Presidente, meus prezados colegas de Mesa, primeiro agradeço ao Deputado Arnaldo Faria de Sá o convite para que eu represente aqui os colecionadores e atiradores. Dá-nos, pela primeira vez, a oportunidade de manifestarmos nossa posição relativa ao recadastramento e ao próprio Estatuto do Desarmamento.



Nós os colecionadores e atiradores estamos sendo apresentados pela mídia como criminosos, os verdadeiros responsáveis pelo fornecimento de armas e munições para os bandidos. Ao ler determinadas matérias, verificamos que existem 3 responsáveis pelo abastecimento do crime organizado no que diz respeito a armamento pesado: os colecionadores e atiradores, a Polícia e as Forças Armadas. Parece que se esqueceram dos contrabandistas e do crime organizado.

Eu gostaria de sugerir à Mesa e aos nossos assistentes que lesem o livro *O Sindicato do Crime, PCC e outros Grupos*, de Percival de Souza, em que o bandido conhecido como Robinho Pinga, ouvido nesta Casa na CPI do Tráfico de Armas, diz claramente a um delegado da Polícia de São Paulo, quando de sua prisão e de sua audição: *“Os senhores ainda estão usando esta pistolinha? No Rio de Janeiro só usamos fuzil. Não existe mais pistolinha”*. Ele tinha visto uma ponto 40, a arma oficial da Polícia. Ele riu na cara de todo mundo e disse: *“Isso aí, gente, não se usa mais. Só se usa fuzil”*.

Nós colecionadores e atiradores não fornecemos fuzis, metralhadoras e granadas. As organizações do crime organizado são o grande responsável pela insegurança pública que grassa hoje no País, e não os supostos fornecedores: policiais, Forças Armadas, militares ou nós, colecionadores e atiradores.

O foco nesta reunião é o recadastramento. Apesar de toda a parte técnica, disponibilização e boa vontade ou boa intenção da Polícia Federal em fazer esse recadastramento — na realidade, achamos que isso é mais um absurdo; o Dr. Dallari já foi bastante claro e enfático nisso —, não basta prorrogar o prazo. A questão é não existir esse recadastramento, principalmente para quem está dentro da lei, para quem já está cadastrado. Se o Estado perdeu esse controle, que descubra outra forma.

Além do mais, ainda está penalizando pessoas, está estabelecendo uma taxa exorbitante para que cada arma seja recadastrada. Ora, já fizemos isso, principalmente nós colecionadores e atiradores. Sempre estivemos dentro da lei. Nossa atividade nunca foi clandestina. O nosso esporte é olímpico, está às claras. A primeira medalha olímpica brasileira de ouro foi conseguida em 1920, na Olimpíada de Antuérpia, por um atirador. É o segundo esporte em medalhas olímpicas de todos os jogos, precedido apenas pelo atletismo. São 27 medalhas olímpicas que podem



ser alcançadas pelo tiro. Daí o sucesso da China nas últimas olimpíadas. Então, nunca atuamos na clandestinidade.

Os colecionadores preservam um acervo histórico. As nossas armas, em geral, não são as do estado da arte, da ponta da linha, mas armas antigas, com alguma ligação. São armas herdadas de pessoas da família que, em algum momento, as adquiriram. Sempre estivemos sob a égide do Exército, dentro da lei. O Exército nos conhece, sabe quem somos e onde estamos. Somos obrigados a exibir toda a documentação relativa à lei e ao que se referiu o Dr. Fernando Segóvia para obtermos o certificado de registro. E somos submetidos a inspeções periódicas realizadas pelo Exército.

Tenho lido no noticiário nos últimos dias que o Exército não nos fiscaliza. Pelo contrário. Fiscaliza, sim. Somos fiscalizados. Renovamos anualmente nossos certificados de registro. Sobre isso também, se é um certificado de registro, ali estão especificadas nossas armas e o que temos em nosso poder. Como vamos renovar o certificado de registro e pagar renovação de 300 reais por arma se elas estão em um mesmo certificado de registro?

O legislador pode não ter tido essa intenção, mas, na prática, como já deixou bem claro o Dr. Adilson Dallari, estão de certa forma nos empurrando para a ilegalidade. Somos poucos, mas alguns têm certa quantidade de armas. Ainda que a maioria seja obsoleta, uma parte delas, evidentemente, serve, pode ser utilizada no crime. Poderá ser um passo para a ilegalidade a exigência de se cobrar essa taxa absurda para cada arma a ser recadastrada.

O fato é que não somos clandestinos. Sempre estivemos dentro da lei. Obedecemos a todas as condições necessárias para possuir arma de fogo. Somos praticantes de tiro esportivo, e agora estamos sendo vistos como criminosos.

Ora, a guia de trânsito a que se referiu o Dr. Dallari é um instrumento legal que às vezes é até contestado. Por que eles podem transitar com essas armas? Ora, nossa prática exige que façamos isso.

Gostaria de perguntar — é difícil que alguém possa apontar — quantos incidentes, mesmo em se tratando de crime ou ilícito passional, foram registrados nos últimos tempos por praticantes de tiro esportivo ou colecionadores de arma. Vão chegar à conclusão de que essa estatística é zero. Há mais de 20 anos não temos



atiradores envolvidos em crimes de morte. Existem, sim, pseudocolecionadores, pseudo-atiradores, muitos dos quais se dizem colecionadores, mas nunca tiveram o certificado de registro expedido pelo Exército. Eu diria que são ajuntadores de armas. Juntam armas e depois as negociam, traficam. Eles se mascaram como colecionadores. Esses pedimos à Polícia Federal que realmente ponha nas barras da lei. Eles não devem estar no nosso meio. São, na realidade, criminosos e não colecionadores de armas ou atiradores esportivos.

O fato — e o Dr. Dallari também foi bem claro nisso — é que o cidadão está sendo empurrado para o crime. Vamos ser, em breve, criminosos, se não conseguirmos amearhar toda a documentação e o dinheiro para recadastrar nossas armas. Não é tão simples assim obter a renovação do CR, porque os sistemas ainda não estão operacionais, tanto do SIGMA quanto do SINARM, porque há necessidade de migrar algumas armas de um para outro sistema, para fazer o recadastramento de armas que já estão cadastradas, que já são sobejamente conhecidas pelo Exército ou pela Polícia Federal.

Gostaríamos de dizer também que o Exército é o órgão adequado para manter o controle, a fiscalização — não desmerecendo o trabalho da Polícia Federal, não colocando em dúvida nenhum ato da Polícia Federal, muito pelo contrário, somos parceiros nessa situação, em resolver esse problema. Nós colecionadores e atiradores fazemos questão de estar dentro da lei. Somos parceiros nisso. Mas por quê? Porque o Exército já nos conhece. Já estamos no sistema militar. É interessante que o Exército nos conheça como elementos que podem transportar ou deter equipamentos, alguns até de uso restrito. Conhecemos colecionadores que possuem carros de combate da época da 2ª Guerra Mundial, veículos, etc., tudo considerado armamento hoje, que absurdamente vão ter que fazer o recadastramento, como o cidadão que quer adquirir uma arma para defesa da sua casa.

Vou finalizar porque o Prof. Bené Barbosa — conversamos um pouco antes do início da reunião — tem alguns dados interessantes para veicular nesta oportunidade. Nosso material, dos colecionadores e atiradores, não tem peso específico que possa influir nas questões de segurança pública. O que influi em questão de segurança pública é se ter uma visão integrada de que segurança



pública passa por segurança alimentar, por emprego, por equipamento e treinamento da Polícia, por melhor preparo da parte de perícia, por punição realmente do criminoso.

É difícil no Brasil uma estatística precisa a esse respeito, mas tenho esta informação: de cada 4 criminosos, 3 reincidem. Essa questão da punibilidade, da reincidência criminal, isso é que influi na questão; não somos nós, mesmo que sejam 10 milhões de armas. E os colecionadores não possuem 10 milhões de armas; talvez não cheguemos a deter 500 mil armas.

Esse dado deve até ser preservado, porque, se formos expostos, daqui a pouco estarão bandidos nas nossas residências arrombando os cofres e todos os dispositivos de segurança que somos obrigados a manter para ter as nossas armas. Daqui a pouco, casas de atiradores estarão sendo visitadas por bandidos em busca de munição, como se tivéssemos fartura de munição que pudesse suprir o crime organizado brasileiro, o que não é verdade. Nossos certificados de registro como atiradores ou colecionadores limitam a quantidade de munição que devemos ter. Não podemos circular com munição em grande quantidade, nem com armas que não sejam as destinadas à prática esportiva. O colecionador tem de se submeter a regras específicas, muito restritas, para retirar as suas armas dos locais seguros de guarda. É preciso entender que não somos os causadores do problema nem vamos influir nas questões de segurança pública. Restringir a nossa ação ou mesmo nos banir, essa parece ser a intenção de pelo menos algumas organizações do Brasil.

Banir a arma, isso é absurdo. A Suíça é o país que mais tem arma de fogo *per capita* no mundo e o que tem o índice de homicídios mais baixo, porque o contexto, as questões sociais são outras. Nosso problema está na desigualdade, na impunidade, na fragilidade do sistema legal, nos processos morosos, na dificuldade de enfrentar principalmente o crime organizado. O principal elemento da insegurança que grassa no País é o crime organizado. Desse crime complexo decorre todo o crime de massa que assola a sociedade civil e ameaça até as instituições.

O PCC recebe armas, dentro dos presídios, pelos Correios, via SEDEX, segundo o próprio Percival de Souza. Isso só foi descoberto numa prisão de São Paulo porque o fuzil — fuzil! — era pesado e rasgou a embalagem do SEDEX e caiu, senão teria chegado a um marginal do PCC. Detalhe: esse fuzil não saiu de



nenhuma coleção de arma registrada. Ele veio, lamentavelmente, dos nossos vizinhos, que tentam quanto podem combater o tráfico. Mas ele ocorre, nas fronteiras com Bolívia, Paraguai, Argentina, Suriname. Essa é a grande questão.

O foco do debate está equivocado. A sociedade não considerou corretamente que não adianta controlar as armas que já estão controladas, que já têm o destinatário, o usuário adequado. Na realidade, o foco é justamente o marginal, a arma a que ele tem acesso, o fuzil, como disse Robinho Pinga nesta Casa: *“Nós não queremos pistolinhas, doutores, nós queremos fuzis”*. E hoje já estão com granadas e foguetes, como relata este livro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Agradeço ao Sr. Marco Antonio a exposição, mas lembro-lhe que a sociedade não tem culpa, porque, no referendo popular, se manifestou contrariamente.

Concedo a palavra ao Sr. Benedito Gomes Barbosa, Presidente do Movimento Viva Brasil, que disporá de 10 minutos.

O SR. BENEDITO GOMES BARBOSA - Deputado Arnaldo Faria de Sá, muito obrigado pelo convite para discutir um assunto tão sério e relevante para a sociedade brasileira. Agradeço também a todos os presentes e aos membros desta Mesa.

Antes de mais nada, é interessante dizer mais uma vez por que surgiu a questão do recadastramento das armas de fogo. Muito simples. Como já foi dito pelo Prof. Dallari, o recadastramento surgiu porque, com a criação do chamado Estatuto do Desarmamento, havia a certeza quase absoluta de que a proibição das armas de fogo seria aprovada pela população brasileira. Com isso, armas novas não iriam para as mãos dos cidadãos, porém seria necessário fazer alguma coisa para aquelas armas que já estavam legalmente na mão do cidadão. Para se retirarem essas armas deles, uma vez que a proibição tivesse sido aprovada, inventaram essa questão do recadastramento, em que se joga uma taxa elevadíssima, uma burocracia praticamente impraticável — desculpem a redundância —, e, com isso, obriga-se o cidadão a entregar a arma à Polícia Federal. Essa é uma das possibilidades. Ou a pessoa recadastra, ou entrega essa arma, mediante a indenização de 100 reais, nas mãos da Polícia Federal. Porém, o resultado do



referendo foi diferente do imaginado, o “não” venceu. A população brasileira escolheu o direito de possuir uma arma. Agora, com o recadastramento, esse direito pode ser sonogado.

Trouxemos alguns dados e alguns conceitos.

(Segue-se exibição de imagens.)

O primeiro eslaide é a questão exata do conceito de porte e posse. Recadastramento diz respeito à posse, refere-se a manter a arma em casa. O recadastramento não serve para os que têm porte de arma, que vão circular, transitar armados.

Depois que houve certo problema entre as Secretarias de Segurança Pública, que pararam de registrar as armas, e a Polícia Federal, com a criação do SINARM, o ideal é legalizar o maior número possível de armas. Tenho certeza de que esse é o interesse da Polícia Federal, das Secretarias de Segurança Pública, dos colecionadores, dos atiradores e dos cidadãos. Por que tenho interesse? Porque a arma legalizada não é a que está abastecendo o criminoso, que está sendo utilizada pelo criminoso. O cidadão tem o direito de ter essa arma. Então, precisamos legalizar o maior número possível de armas de fogo. Mas, do jeito que está a idéia de recadastramento, isso vai ser impossível de ser realizado.

Há hoje no SINARM aproximadamente 4,5 milhões de armas recadastradas. Nas Secretarias de Segurança Pública, o número varia, estatisticamente, de 8 a 10 milhões de armas. Se imaginarmos que a maioria das pessoas não conseguirá fazer esse recadastramento, pelo menos 7 milhões de proprietários legais, que cumpriram a lei quando adquiriram suas armas, podem ser presos a qualquer momento. Ou seja, eles se tornam criminosos sem cometer crime algum. Ou, o que é pior, essas armas, uma vez que se tornem ilegais, podem passar para as mãos dos criminosos, porque o cidadão com uma arma ilegal pode escolher não manter essa arma ilegal — não vai conseguir o recadastramento — e, de repente, essa arma passa de uma mão para outra, uma vez que não há mais vínculo legal entre o seu possuidor, o seu proprietário e a própria arma.

Quais os problemas do recadastramento? Primeiro: a taxa de 300 reais. Essa taxa muitas vezes supera o valor da arma de fogo. Cito, como exemplo, a espingarda de 1 cano, normalmente utilizada no sertão do Nordeste ou nas matas do



interior do Brasil. Só por isso, como bem explicou o Dr. Dallari, já seria inconstitucional. Porém, há ainda o teste psicológico (mais ou menos 150 reais) e o teste prático (em torno de 150 reais). Ou seja, uma pessoa, até o dia 2 de julho, vai gastar entre 600 e 900 reais para recadastrar uma arma que já é sua, que já está legalmente em sua posse, que não é utilizada para o crime. Isso impossibilita que esse cadastramento aconteça. Não estamos falando de pessoas ricas. Estamos falando de população: de ribeirinhos, de pequenos agricultores, de funcionários.

Além disso, há a questão da logística. Embora o sistema desenvolvido para a Polícia Federal, para o cadastramento *on-line*, seja muito bom — estive no SENARM, o Dr. Segóvia me mostrou o sistema —, não nos podemos esquecer de que o Comitê Gestor da Internet, do Ministério da Ciência e Tecnologia, constatou que apenas 30 milhões de brasileiros têm computador em casa e 84 milhões de cidadãos brasileiros jamais utilizaram a Internet. Aliás, essa notícia me chegou exatamente hoje. Ou seja, estamos falando, nessa questão da Internet, das grandes Capitais, onde há uma inclusão digital maior; agora, isso não abrange, de forma alguma, a maioria da população brasileira. A inclusão digital ainda não chegou a muitos lugares no País, principalmente no interior, nas áreas de floresta. Imaginar que alguém que está a 400 quilômetros de Manaus vai ter acesso à Internet ou deslocar-se até um posto da Polícia Federal realmente é esperar demais. Isso não vai acontecer. Então, de uma forma ou de outra, serão milhares, senão milhões, de cidadãos jogados para a ilegalidade.

Isso traz um terceiro problema, pelo qual acabei passando. O cidadão que tem arma precisa de munição, isso é óbvio. Se passa a ter arma ilegal, automaticamente não consegue comprar munição em lojas credenciadas. Como não consegue comprar munição legal, vai acabar apelando para o tráfico internacional de munições, o que vai abastecer ainda mais o crime organizado no Brasil, ou seja, criar mais mercado para o tráfico internacional de armas e munições, que já é enorme no País.

Então, legalizar, sim; manter sob controle, também; agora, não criar uma lei que seja inexecutável, impossível de ser observada pelo cidadão comum.

Aí estão algumas sugestões. A primeira é reduzir o valor da taxa apenas para que cubra os gastos reais que a Polícia Federal terá para expedir um documento,



um certificado de registro, que acredito não deva passar dos 20 reais. Com esse valor, haverá um número maior de recadastramento. Outra sugestão é isentar parcelas mais carentes da sociedade do pagamento da taxa.

Uma vez que o recadastramento é lei e precisa ser feito, o Movimento Viva Brasil traz mil estabelecimentos, entre lojistas e clubes de tiro, para ajudar no recadastramento. Então, não ficar somente com a Internet e as delegacias da Polícia Federal, expandindo isso para lojas autorizadas e clubes de tiros, para ampliar o máximo possível o leque, a fim de que as pessoas tenham a chance de fazer o recadastramento.

Neste momento, passo a apresentar, rapidamente, uma pesquisa feita pelo IBOPE — inédita ainda; ninguém teve acesso — que mostra o sentimento da população em relação ao recadastramento e traz alguns dados curiosos e perigosos.

Vou pular a parte formal da pesquisa. Sessenta e cinco por cento da população não sabia, nunca tinha ouvido falar da necessidade de recadastramento de armas de fogo. Aí, ótimo, vai haver uma campanha nacional, mas essa campanha vai ter que ser de um peso tão grande, tão grande, que chego a ficar preocupado se vai ser possível fazê-la em 7 meses. Ou seja: cada proprietário de arma de fogo neste País, de norte a sul, a quantos quilômetros esteja, terá de ter conhecimento dessa necessidade. Isso é muito complicado de ser feito.

Apenas 12% da população em geral tem certeza de que as pessoas vão se recadastrar. Quase 60% acreditam, com menor ou maior intensidade, que as pessoas não vão se recadastrar. Apresentamos tudo o que a pessoa tem de pagar, todos os documentos que tem de apresentar, toda a burocracia envolvida, e quase 60% dos entrevistados disseram que os proprietários não vão se recadastrar. Isso é muito preocupante.

Não adianta haver estrutura e estar tudo preparado se o cidadão não tiver 300 reais para pagar a taxa, fora os outros.

O ideal, neste momento, seria o que eu disse: não o recadastramento dessa forma, mas a revalidação do seu registro de forma mais simples e mais barata. É isso o que pedimos para que as pessoas não sejam jogadas para a ilegalidade.

Esta é uma frase que ouvi muito após o referendo. Dizem que houve inclusive uma questão proposital de não se divulgar a campanha do desarmamento — porque



até agora não houve campanha. E a Polícia Federal não é culpada. Isso deveria ter partido do Ministério da Justiça. O Ministério da Justiça fez a campanha do desarmamento, da entrega de arma, mas não fez do recadastramento. Mais da metade da população acredita que, com isso, o Governo, de forma geral, não está respeitando o que foi decidido pelo voto de quase 60 milhões de brasileiros. Isso é muito preocupante. A população reconhece, nesse recadastramento, o desrespeito àquilo que ela, democraticamente, definiu.

Para encerrar, Sr. Presidente, a questão do Estatuto do Desarmamento em si. Muito se ouviu dizer que o número de homicídios diminuiu. Não é verdade. Houve diminuição no número de homicídios com armas de fogo. Porém, de acordo com o próprio Ministério da Justiça, de 2003 para cá — esses 2 anos são exatamente aqueles em que está em vigor o Estatuto do Desarmamento —, houve um crescimento de aproximadamente 47 mil para 57 mil homicídios por ano. Mais uma vez, ficou demonstrado que a simples proibição, ou o maior controle, ou uma restrição maior às armas legais não é capaz de diminuir a criminalidade no Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Agradeço ao Prof. Benedito Barbosa a exposição.

Lembro um detalhe extremamente importante, a manifestação do Dr. Fernando Segóvia, Delegado de Polícia Federal, hoje na condição de Chefe do SINARM, que anuncia essa portaria.

Quando convocamos esta audiência pública, em 10 de outubro de 2006, trabalhávamos com a tese da indefinição, porque alguns diziam que o prazo seria 22 de dezembro de 2006 e não o que queríamos, um período maior, como acabou acontecendo, essa informação do Dr. Segóvia de que será o prazo da regulamentação.

Ainda assim, aguardamos a decisão do Supremo Tribunal Federal no que tange às ações diretas de inconstitucionalidade. Em razão disso, solicito à Secretaria que extraia cópia de todos esses depoimentos e envie ao Dr. Enrique Ricardo Lewandowsk, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para servir de subsídios à manifestação dele.



E pergunto ao Dr. Fernando Queiroz Segóvia se na portaria que vai ser editada haverá a possibilidade de estabelecer convênios, pois vários municípios do País não são cobertos pela Polícia Federal. É verdade que, em algumas superintendências, existem delegacias de interior, mas muitas cidades não são atendidas. Essa portaria também vai tratar de convênio?

Antes de conceder-lhe a palavra para a resposta a essa indagação, quero informar que o requerimento veda interpelação entre os participantes da audiência. Não sendo interpelação, mas esclarecimento e debate, possivelmente abrirei a palavra para os 4 debatedores.

Tem a palavra o Dr. Fernando.

O SR. FERNANDO QUEIROZ SEGÓVIA OLIVEIRA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Na realidade, hoje, o Departamento de Polícia Federal não trabalha com a idéia de estabelecer convênios para a realização dessa campanha para renovação do registro da arma de fogo. Nas regiões mais inóspitas, como a do Norte do País, há a intenção de fazermos uma caravana em que iriam delegacias da Polícia Federal, principalmente, a Manaus, ao Rio Branco e às cidades maiores do interior. Seria basicamente essa a intenção do Departamento de Polícia Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - O Serviço Nacional de Armas chegou a levar em consideração que o fulcro da Lei nº 10.826 era a questão da proibição de armas e o resultado do referendo foi contrário ao escopo daquela lei. Posso afirmar de cátedra, porque estava no Congresso Nacional já àquela época e lembro-me de que trabalhei contra o escopo da lei como um todo. Fui voto vencido e aguardei a manifestação popular.

A manifestação popular foi totalmente contrária ao espírito da lei, porque os demais artigos são em função daquele resultado do referendo. O SENARM tem algum estudo a esse respeito?

O SR. FERNANDO QUEIROZ SEGÓVIA OLIVEIRA - Sr. Presidente, na realidade, o Departamento de Polícia Federal, como órgão executor, vinha trabalhando tanto na questão dos processos de aquisição, conforme determina o Estatuto do Desarmamento, quanto na campanha do recolhimento de armas,



estabelecido por meio da campanha nacional do Ministério da Justiça. Recolhíamos e indenizávamos, como determinava a lei.

Passado o referendo, o resultado de 65% da população votando contra o fechamento do comércio sinalizou claramente para o Departamento de Polícia Federal como deveriam ser os procedimentos diante do próprio Estatuto do Desarmamento.

Algumas interpretações, que antes eram um pouco mais restritivas, vieram a mudar a tendência do próprio Departamento da Polícia Federal de como interpretar algumas normas do próprio Estatuto.

Uma delas, que colocamos bem clara, é a questão, por exemplo, no processo de aquisição da arma de fogo, em que o cidadão tinha de demonstrar a necessidade. A efetiva necessidade de uma arma de fogo era um dos pré-requisitos que estava no Estatuto do Desarmamento.

Após decisão do referendo, vemos que a efetiva necessidade, na realidade, já é suprida pelo próprio referendo, no qual a própria população disse que qualquer um que queira ter uma arma de fogo deve tê-la e não pode ter esse direito cerceado.

É um princípio que o Departamento vinha aplicando e que modificou após decisão do referendo. Tudo que foi possível fazer para uma interpretação positiva diante da decisão do referendo foi feito conforme Estatuto do Desarmamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Dr. Fernando, o senhor é subordinado ao Ministério da Justiça ou, como Delegado Federal, também é subordinado à Polícia Federal?

O SR. FERNANDO QUEIROZ SEGÓVIA OLIVEIRA - Na realidade, sou subordinado ao Dr. Paulo Lacerda, Diretor da Polícia Federal. O órgão SENARM funciona no Departamento de Polícia Federal, que também é subordinado ao Ministério da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - O senhor tem duplo grau de subordinação: ao Ministério e à Polícia Federal?

O SR. FERNANDO QUEIROZ SEGÓVIA OLIVEIRA - Exato.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Então, que o sinal que o senhor diz ter recebido tenha validade não só para a Polícia Federal como também para o Ministério da Justiça.

Concedo a palavra ao Dr. Adilson Dallari, que quer fazer algumas considerações aos demais debatedores.

O SR. ADILSON DALLARI - Sr. Presidente, peço-lhe que envie cópia das conclusões dessa reunião não apenas ao Ministro Lewandowsk, mas também aos 11 Ministros do STF, para que possam se inteirar do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - A sugestão de V.Exa. é acolhida.

O SR. ADILSON DALLARI - Obrigado.

Cumprimento o Dr. Segóvia pela exposição bastante clara, pelo posicionamento no sentido de minorar o sofrimento dos cidadãos considerados, em princípio, como delinqüentes.

Dr. Segóvia, por favor, vou usar uma figura, mas rogo que não se sinta ofendido. É só uma figura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Dr. Dallari, há um Deputado que não pôde continuar na reunião. S.Exa. pediu-me que fizesse uma pergunta ao Dr. Segóvia e quero fazê-la agora para não perder a oportunidade.

As empresas de segurança também terão que fazer o registro das armas?

O SR. FERNANDO QUEIROZ SEGÓVIA OLIVEIRA - Sim, todas as empresas de segurança privadas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - As mesmas taxas *per capita*?

O SR. FERNANDO QUEIROZ SEGÓVIA OLIVEIRA - A taxa é por arma de fogo. Cada empresa de segurança que tenha mil armas, vai ter de pagar sobre as mil armas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Obrigado.

O SR. ADILSON DALLARI - Volto ao meu ponto.

Não só por ser professor de Direito Público, Direito Administrativo e Constitucional, mas por ter vivido muito nesta Casa em um momento muito



importante — fui assessor da bancada Paulista nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte —,...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Sou testemunha. Estava aqui.

O SR. ADILSON DALLARI - ...tenho um apreço muito grande pela Constituição. E a Constituição é a lei das leis, está acima de todas as leis. Se nós lutamos — o Deputado Arnaldo participou disso tudo — 20 anos para ter uma Constituição, ela tem de ser respeitada.

Há uma diferença muito grande entre o plano da Constituição e o plano da lei. Na exposição, o Dr. Segóvia mostrou que a Polícia está se preparando para cumprir a lei. Mas o problema é a inconstitucionalidade. A lei é inconstitucional. Essa é a figura a que me referi. É como se estuprador dissesse: *“Olha, vou estuprá-lo, mas vou usar um perfuminho, um beijinho e tal. Eu vou estuprá-lo, mas eu vou melhorar os efeitos”*. Quer dizer, tenho o direito de não ser estuprado; tenho o direito que a Constituição não seja violentada.

De qualquer maneira, ainda que o Dr. Segóvia tenha exposto aqui a preocupação em minorar esses efeitos negativos do estupro constitucional, também não é bem assim. É impossível fazer isso aqui pela Internet e o custo é muito maior, porque uma das exigências é exatamente o teste de aptidão psicológica e de aptidão técnica para o uso da arma. A pessoa precisa ir à Polícia Federal, atirar com a arma. Isso não dá para fazer pela Internet. Então, essa maravilha burocrática, essa coisa facilíma — desculpe-me, Dr. Segóvia —, não é assim, não é possível por causa do que a lei exige.

Por maior que seja a boa vontade da Polícia Federal, a lei é complexa demais, porque foi feita com o propósito específico de impedir o exercício de direito de defesa e todas as garantias constitucionais a que me referi.

Deixo bastante claro que não quero discutir a lei nem o decreto que a regulamentou. Não quero discutir de jeito nenhum a portaria que será editada, porque o problema é de ordem constitucional. É o meu direito à vida, à incolumidade pessoal, à dignidade da pessoa, à propriedade, enfim, é a estabilidade das relações jurídicas.



Temos um problema constitucional que não pode ser minimizado para ser discutido em âmbito de normas infraconstitucionais. Nesse caminho, fico muito preocupado quando o Dr. Segóvia falou de uma campanha publicitária.

Durante o plebiscito, conseguimos reverter a posição oficial porque temos acesso aos meios de comunicação. Agora, não. Agora, o Governo vai fazer uma propaganda da inconstitucionalidade. O Governo com o seu peso, com os recursos financeiros que tem, com a disponibilidade dos meios de comunicação, com a influência sobre os meios de comunicação vai divulgar uma violação ao direito constitucional, e nós não temos direito de resposta.

A única forma de aceitar essa publicidade é assegurar igual tempo aos opositores. Caso contrário, estaremos usando recurso público para defender e propagar uma inconstitucionalidade. Isso é extremamente perigoso. Gostaria que o Congresso ficasse atento especialmente a essa questão. A questão de fundo é uma só: o plebiscito.

Vivemos em uma democracia conquistada com muito trabalho, com muito risco. Nessa democracia, a Constituição de 1988 diz que o poder emana do povo, que o exerce por intermédio dos seus representantes ou diretamente. Mas o poder emana do povo! E uma forma de o povo se manifestar diretamente é por meio do plebiscito.

O povo já se manifestou. A manifestação clara do povo é no sentido de ter assegurado o direito de defesa, de propriedade, a incolumidade pessoal, a dignidade da pessoa humana. Esse direito, afirmado pela Constituição e reafirmado de maneira totalmente inquestionável pelo plebiscito, não pode ser violado por lei, por mais que se procure minorar os efeitos negativos dela.

Portanto, não temos um problema de preço. O problema não é, em vez de 300 reais, ser 15 reais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Professor, foi referendo e não plebiscito.

O SR. ADILSON DALLARI - Foi referendo. Muito obrigado pela correção.

Esse referendo é uma manifestação popular muito clara.



O resultado do referendo não pode ser viciado, nem contrariado. A lei, quando cria todos esses problemas, não está fazendo outra coisa senão viciar, violar a vontade popular.

Insisto: não é um problema de lei, de decreto ou de portaria, mas de ordem constitucional.

A renovação da licença é um absurdo jurídico, é uma agressão ao princípio da razoabilidade, que tem muito apreço no Supremo, e, acima de tudo, é uma violação ao princípio democrático.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Agradeço a manifestação ao Prof. Adilson Dallari.

Indago ao Dr. Fernando Segóvia se quer fazer alguma manifestação.

O SR. FERNANDO QUEIROZ SEGÓVIA OLIVEIRA - Como disse o Dr. Adilson Dallari, o Departamento de Polícia Federal está se preparando para fazer um processo de renovação do registro, como determina a lei. Para nós, cabe somente cumpri-la e não suscitar questões quanto à inconstitucionalidade. Para isso, o Departamento de Polícia Federal tentou e está tentando minimizar qualquer tipo de efeito que, vamos dizer assim, traga prejuízos ao cidadão. Hoje, já cadastramos mais de 650 psicólogos em todo o Território Nacional. Temos psicólogos credenciados desde Rolim de Moura, no interior, até as grandes Capitais.

Portanto, em quase todos os locais, já temos psicólogos credenciados. O processo de credenciamento de psicólogos ainda continua. Estamos credenciando mais psicólogos para a realização dos testes psicológicos.

No caso do teste de armamento e tiro, na realidade, não é só o instrutor do Departamento de Polícia Federal que pode fazer esse tipo de teste. Além dos nossos instrutores, existem os instrutores credenciados pelo Departamento de Polícia Federal, pelo próprio Comando do Exército, pelos clubes de tiro. Existem também outros instrutores das Forças Armadas e das forças auxiliares. Estamos tentando ampliar.

O Prof. Adilson Dallari disse que estamos tentando ajudar o cidadão a preencher os pré-requisitos porque um princípio básico que o Departamento de Polícia Federal tem hoje é o da legalidade. Queremos justamente que todo cidadão



cumpra o que a lei determina. Para isso, estamos trabalhando, tentando dar as melhores condições para a população.

Agora, não podemos fazer tudo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Indago ao Prof. Benedito se quer fazer alguma observação.

O SR. BENEDITO GOMES BARBOSA - Um dos pontos preocupantes levantados pelo Dr. Segóvia refere-se ao número de psicólogos credenciados. É preciso lembrar que são 650 psicólogos para 10 milhões de proprietários de armas de fogo. Fazendo uma continha rápida, vamos ter pelo menos 20 mil pessoas para cada psicólogo. Isso em 7 meses. É muito complicado. Duvido que esses psicólogos vão trabalhar 24 horas para resolver esse problema.

Como disse o Dr. Segóvia, a Polícia Federal, infelizmente, só está cumprindo a lei. Cabe aos Congressistas e ao Supremo Tribunal Federal tomar uma atitude contra essa questão perigosa: o recadastramento das armas de fogo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Concedo a palavra ao Dr. Marco Antônio dos Santos.

O SR. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS - Sr. Deputado, agradeço-lhe pela oportunidade e afirmo que nós, colecionadores e atirados, sempre estivemos dentro da lei. Aqueles que porventura tenham transgredido, na verdade, não agiram sob nossa bandeira de colecionador ou atirador.

Somos parceiros da Polícia Federal. Inclusive a Federação Brasileira de Tiro é credenciada a fazer o teste.

Quero lembrar que entre a intenção e a prática há uma distância muito grande. Temos encontrado nos nossos filiados atiradores e colecionadores, uma dificuldade grande para acessar os registros, para verificar se estão corretos. Tanto o SIGMA quanto o SINARM engoliram as armas. Há atiradores que têm o registro, o documento em mão, mas ao procurar no sistema vêem que os dados desapareceram.

Há problema no sistema. Está sendo difícil fazer essa comprovação, particularmente para o atirador que veio transferido para Brasília e seu registro é do



Rio de Janeiro. Parece que o Rio deletou alguns milhares de registros de arma. Assim, fica difícil recadastrar o que parece não existir em cadastro anterior.

Vários atiradores têm nos procurado. Eles estão com os documentos, vão à Polícia Federal, mas não têm nenhuma solução.

Esta semana houve 3 casos. Atiradores do Rio de Janeiro foram à Polícia Federal e a resposta foi: *“Se veio do Rio, não temos esse registro, o arquivo não migrou”*.

Portanto, entre a intenção e a prática há uma distância bastante grande.

Essas pessoas vêm até de localidades do próprio entorno. O Distrito Federal deveria ser o mais simples. Se aqui existe o problema, imaginem nos diversos rincões do País.

Acredito que, respeitada a questão da constitucionalidade, se passa pelo absurdo de recadastrar o que já deveria estar cadastrado.

Pode-se conceder anistia. Que se pense nessa questão de outra forma. Que se vá realmente à procura de quem comete o crime: o contrabandista de armas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arnaldo Faria de Sá) - Em nome desta Comissão, agradeço a exposição aos convidados que muito nos honraram com a presença.

Solicito ao Dr. Fernando Segóvia que nos envie o esboço dessa portaria para fazer parte dos arquivos desta Comissão.

Cumprimento todos os que participaram desta reunião.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, porém convocando reunião ordinária para o dia 6 de dezembro, quarta-feira, às 14h30min, no Plenário 6, com pauta a ser divulgada.

Está encerrada a reunião.